



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 137/2022

Divinópolis, 08 de novembro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 03734/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 55878561

PROCESSO SLA Nº: 03734/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: V-8 LOTEADORA MARILIA II SPE LTDA		CNPJ:	39.759.259/0001-56
EMPREENDIMENTO: V-8 LOTEADORA MARILIA II SPE LTDA		CNPJ:	39.759.259/0001-56
MUNICÍPIO: Lagoa da Prata		ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2	0
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves	ART nºs MG20221516719, MG20221516626
Débora Carla Teixeira Bernardes	ART nº MG20221516744
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wagner Marçal de Araújo	1.395.774-1
De acordo:	
Ressiliane Ribeiro Prata Alonso	1.492.166-2
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor (a)**, em 08/11/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/11/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55877733** e o código CRC **74B8C05E**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento V-8 LOTEADORA MARILIA II SPE LTDA atua e atuará no ramo de abertura de distrito industrial e residencial, a exercer suas atividades no município de Lagoa da Prata-MG. Em 06/10/2022, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 03734/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo, Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves, ART nºs MG20221516719, MG20221516626 e da Engenheira de Minas Débora Carla Teixeira Bernardes, ART nº MG20221516744.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são E-04-01-4, “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, com a área total de 4,883 hectares” e E-04-02-2, “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, com a área total de 5,737 hectares. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor e porte do empreendimento.

Conforme Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-SISEMA a área do empreendimento não incide incidência em critério locacional. Quanto a restrição ambiental, o empreendimento está situado em área prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema”, entretanto foi informado que não haverá a supressão de vegetação nativa nesta área.



Legenda

- Limite da propriedade (10,62 ha)
- Área útil (10,62 ha)
- Área construída (10,62 ha)
- Estradas e Vias de Acesso
- MG-170
- Via de Acesso
- Ocupação por área industrial
- Ocupação por área residencial

Classificação Quadras

- Residencial e Industrial
- Área Institucional
- Área Verde
- Lotes
- Ruas e calçadas

Curvas de nível (1 m):

- Curvas de nível mestras
- Curvas de nível intermediárias



Conforme observado por imagem de satélite, o empreendimento iniciou implantação das atividades anteriormente. Foi iniciado o trabalho de terraplanagem e abertura de vias na área. Desta forma o empreendimento foi autuado anteriormente através do AI nº 127112/2022, código 106 do Decreto Estadual nº 47383/2018, por implantar / instalar o empreendimento sem licença ambiental.

No entorno da área do loteamento, faixa a leste da área de entorno, está localizada em zona de potencialidade de muito alto grau. Esta característica regional está diretamente associada aos aspectos geológicos e geomorfológicos regionais da área de estudo. Portanto, foi apresentado o Laudo de Prospecção Espeleológica afim de verificar indícios e potencialidade de ocorrências de cavidades, conforme Termo de Referência disponibilizado pela Semad, elaborado pela Engenheira de Minas, Débora Carla Teixeira Bernardes, ART nº 20210371585. O estudo concluiu que não foram encontradas nenhuma cavidade nem estruturas relacionadas no caminhamento espeleológico realizado. Portanto não há possibilidade de que a atividade executada cause impactos negativos ao patrimônio espeleológico.

Foi apresentado o registro do imóvel, declaração de conformidade com a legislação municipal, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido e declaração de coleta de resíduos sólidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Constam também no processo os seguintes documentos de admissibilidade:

- Matrícula do empreendimento (CRI nº 27571) constando que se encontra em área urbana;
- Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e a ocupação do solo municipal;
- Diretrizes para o parcelamento, uso e ocupação do solo, fornecidas pela Prefeitura Municipal;
- Decreto nº 227/2020 que dispõe sobre aprovação do loteamento denominado “Marília II”;
- Manifestação do Saneamento Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, informando que os referidos lotes a serem implantados, estão de acordo com a legislação vigente e que possui viabilidade técnica para o sistema de água (abastecimento) e sistema de esgotamento sanitário (coleta, transporte e tratamento);
- Manifestação da CEMIG Distribuidora S.A, informando que no loteamento existe a viabilidade técnica para o fornecimento de energia elétrica;
- Anuênciia da prefeitura, responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos a serem gerados na operação do distrito industrial;

Foi informado no Plano Diretor do Município de Lagoa da Prata - MG, Decênrio 2017- 2026 que o empreendimento irá destinar 9% da área total do loteamento para área verde e que conforme planta topográfica apresentada a área foi devidamente delimitada. A execução do



projeto de revegetação/plantio na área verde será realizada no decorrer da implantação das obras do empreendimento.

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) acompanhado de cronograma e relatório fotográfico.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS para a operação de todo distrito industrial, tem-se a geração de ruídos, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

A geração de ruídos, apesar de existente, é pouco significativa e será proveniente principalmente pelo trânsito de máquinas, veículos e caminhões, inclusive em relação a alguma obra que venha acontecer. Visando reduzir quaisquer incomodo dentro dos limites do empreendimento, foi apresentado as seguintes propostas de medidas mitigadoras:

- Realizar manutenções periódicas dos veículos, maquinários e equipamentos para diminuir a emissão de ruídos durante o trabalho. Ressalta-se que as manutenções serão realizadas em locais apropriados, fora da área do loteamento;
- Operar máquinas e equipamentos nos horários permitidos pela legislação municipal.

A geração de ruídos não **poderá exceder o limite estabelecido pela Lei Estadual nº 10.100/1990, Resolução CONAMA nº 01/1990. e NBR 10.151/2019.**

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, de natureza sanitária, serão direcionados para rede pública município. O empreendimento apresentou declaração (anuência) da concessionária local - SAAE no qual informa que os efluentes gerados no distrito industrial e residencial **serão lançados e tratados** na Estação de Tratamento de Esgoto do município no qual se encontra regularizada ambientalmente.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no canteiro de obras (implantação do empreendimento) são referentes aos efluentes sanitário. O empreendimento irá locar banheiros químicos com empresa terceirizada.

Informado que na fase de implantação do loteamento, não haverá a geração de resíduos sólidos. Os resíduos sólidos urbanos gerados quando a implantação de residências e industrias serão coletados pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, conforme declaração apresentada.

Quanto a geração de resíduos sólidos no canteiro de obras, que são os resíduos gerados correspondente à solo movimentado para abertura de valas, canais de drenagem e bueiros, serão utilizados para aterrinar os próprios locais onde houve movimentação de solo.

Informado que o sistema de drenagem pluvial do empreendimento que deverá ser implantado caracteriza-se por canaletas, sarjetas, bocas de lobo e galerias de águas pluviais a fim de evitar a carreamento de sólidos e drenagem profunda.



Para mitigar os potenciais processos erosivos durante a fase de implantação do empreendimento são propostas as seguintes medidas:

Implantação de sistema de drenagem e compactação dos aterros para evitar o carreamento de partículas sólidas. Informado que os serviços de terraplanagem serão realizados em período com menor intensidade de chuva. Ressalta-se que a geomorfologia do relevo na área é amplamente favorável ao desenvolvimento do empreendimento, não incorrendo em grandes cortes ou aterros, eliminando a necessidade da formação de taludes significativos.

Durante a implantação do empreendimento haverá movimentação de maquinário e obras de terraplanagem, que geram material particulado (poeira). O empreendimento possui como procedimento padrão o uso de caminhão pipa acompanhando as obras, a fim de realizar aspersão das vias e umectação dos locais de remoção do solo previamente às operações de terraplanagem. Assim, há um controle significativo do impacto gerado pela poeira. Além dessa medida de controle, todos os maquinários utilizados para as obras de implantação do empreendimento passam por manutenções preventivas de modo a mantê-los bem regulados, otimizando seu funcionamento e reduzindo a emissão de particulados e de poluentes gasosos.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano será fornecida pela concessionária local (SAAE), conforme anuênciaria apresentada.

O fornecimento de energia elétrica será realizado pela CEMIG, conforme manifestação apresentada.

Foi verificado a lavratura do Auto de Infração nº 272823/2021 em desfavor ao empreendimento. A infração, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, foi por "suprimir 06 (seis) árvores esparsas de espécie nativas, sem proteção especial, em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente.

Foi apresentado o Documento de Autorização de Intervenção Ambiental – DAIA nº 01/2022 concedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Lagoa da Prata pelo corte de 06 árvores isoladas em perímetro urbano.

Não verificamos novas intervenções na área a serem autorizada no empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Na Certidão de Registro de Imóveis do empreendimento não foi localizado demarcação de Reserva Legal. Solicitamos os registros anteriores e a matrícula de origem que no qual também não foram localizados a referida demarcação. Ressaltamos que o empreendimento é menor que 04 (quatro) módulos fiscais e na área do empreendimento não possui remanescente de vegetação nativa.



O impacto socioeconômico gerado pelo empreendimento, conforme informado, é positivo, pois acarreta a geração de novos empregos, favorecendo o aumento da economia do município.

Vale ressaltar que na área do empreendimento se encontra bastante impactada, sendo caracterizada pela presença de campos de pastagem e apresentando alguns indivíduos arbóreos isolados nas bordas. Informamos que caso o empreendimento venha suprimir tais indivíduos arbóreos deverá solicitar autorização para o CODEMA do município.

Conforme Sistema de Controle de Auto de Infração de MG foi observado que a empresa sofreu autuações na natureza, grave ou gravíssima, nos últimos 05 anos, e que a mesma se tornou definitiva (autos de infração 272823/2021), nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores. § 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. § 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Destarte, o prazo da presente licença será de 08 (oito) anos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento V-8 Loteadora Marília II SPE Ltda – CNPJ nº 39.759.259/0001-56 para as atividades de ““Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”” e ““Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”” no município de Lagoa da Prata-MG”, pelo prazo de 08 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“V-8 Loteadora Marília II SPE Ltda”.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das medidas de contenção de processos erosivos e umectação das vias a fim de se mitigar a suspensão de poeira.	Anualmente Durante a instalação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico no qual comprove o término da instalação do empreendimento, bem como a implantação e execução das propostas e medidas apresentadas nos estudos e descritas neste parecer. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, conforme DN 217/17, sob pena de revogação da licença	Antes do início da operação das atividades

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “V-8 Loteadora Marília II SPE Ltda”.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.